



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 105 /2024

Exposição de Motivos

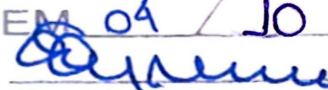
Dileto Plenário,

O Vereador que este subscreve, encaminha o presente Projeto de Lei, amparado nos artigos 68 e 70 inciso I da Lei Orgânica Municipal, e artigos 137 inciso I, 146 inciso II, ambos dispostos no Regimento Interno desta Casa Legislativa, para apreciação e votação.

Este Projeto de Lei dispõe sobre a criação do selo "autista a bordo" no âmbito do Município de Mariana, que tem por objetivo instituir um novo instrumento de promoção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Além de dar mais visibilidade a este tema, o referido selo também pretende conscientizar a sociedade em relação à pessoa autista, em situações que envolvem questões básicas do dia a dia, como o seu transporte seguro.

O diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista – TEA, pressupõe a necessidade de criação de mecanismos de suporte e políticas públicas específicas para a inclusão destes indivíduos, com características e padrões de comportamento próprios, na comunicação e interação social.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 10 / 2024
 
Presidente Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

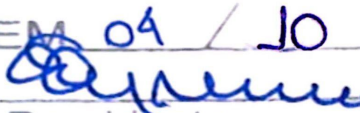
A importância do selo no trânsito, é que em algumas manifestações do transtorno, **crises podem ser desencadeadas em situações relativamente comuns**, como os sons do trânsito ou mudanças bruscas de direção. Quem conduz pessoas com transtorno do espectro autista, portanto, costuma guiar os veículos com cautela redobrada e em baixa velocidade.

Ao mesmo tempo, a despeito da proibição do **uso inadequado da buzina** e das frequentes campanhas em favor da urbanidade no trânsito, **muitos motoristas fracassam em controlar o estresse e, no afã de vencer o tráfego pesado das cidades, acionam a buzina quando se deparam com veículos mais lentos.**

Nesse cenário, quando esses dois tipos de motoristas se encontram no trânsito, o **resultado pode ser problemático. A buzina impaciente pode desencadear crises difíceis de administrar.**

Assim, **ao ostentar o adesivo de identificação, os veículos com pessoas com transtorno do espectro autista transmitirão aos demais condutores, as condições dos passageiros que carregam.** Ao avistar esse veículo, é possível que o motorista reconsidere o acionamento da buzina, e **evite dar início a um problema adicional para quem já enfrenta inúmeros desafios.**

Por fim, em relação ao benefício que este Projeto de Lei traz ao cotidiano das pessoas com transtorno do espectro autista, é sabido que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, complementar as leis federais e estaduais, especialmente no que diz respeito a saúde, assistência pública, e o cuidado em relação às pessoas com deficiência (PCD).

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 10 / 2024
 
Presidente Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

Dessa forma, considerando a relevância e urgência do tema para a sociedade marianense, mais ainda, levando-se em consideração a atual situação do trânsito em nossa cidade, solicito o apoio dos demais representantes do Legislativo, para a aprovação deste Projeto de Lei.

Mariana, 24 de setembro de 2024.

Vereador Ricardo Miranda

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 04 / 10 / 2024

Presidente Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 105 /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob nº 105
EM 25 / 09 / 24 / 09:53
Luana Lopes

Institui o selo "Autista a Bordo" tendo por objetivo identificar os automóveis que transportam pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA no Município de Mariana-MG, bem como conscientizar a sociedade civil na forma de agir em determinadas situações de risco que possam envolver os respectivos veículos.

Art. 1º. Fica instituído o selo "Autista a Bordo" tendo por objetivo identificar os automóveis que transportam pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA no Município de Mariana, bem como conscientizar a sociedade civil na forma de agir em determinadas situações de risco que possam envolver os respectivos veículos.

Art. 2º. O selo "Autista a Bordo" poderá ser concedido às pessoas com transtorno do espectro autista e aos responsáveis legais, desde que comprovada esta condição.

Parágrafo único. O Município **poderá** firmar convênios e parcerias para a confecção do selo "Autista a Bordo".

Art. 3º. O Poder Executivo, orientado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, **poderá** estabelecer o procedimento e o rol de documentos necessários para a concessão do selo "Autista a Bordo".

Art. 4º. A habilitação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista para a obtenção do selo de que trata esta Lei, **poderá** ser realizada mediante a apresentação dos documentos necessários junto à Superintendência Municipal de Trânsito.

Art. 5º. O direito de uso do selo **poderá** ser cancelado em caso de descumprimento dos critérios que autorizam sua concessão, os quais **poderão** ser estabelecidos pelo poder público.

Art. 6º. O Poder Executivo, a Secretaria de Desenvolvimento Social e outras entidades civis, **poderão** planejar e desenvolver campanhas que visem a conscientização de motoristas sobre o autismo a bordo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 04 / 10 / 2024

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

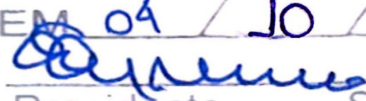
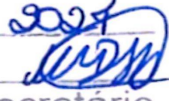
Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando a critério do Poder Executivo fixar prazo de validade do selo e as condições para a sua renovação, e regulamentá-la naquilo que couber.

Mariana, 24 de setembro de 2024.

Vereador Ricardo Miranda

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 04 / 10 / 2024

Presidente  Secretário